AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.076 - SP (2019/0020938-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	SANDRETTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INJETORAS LTDA
ADVOGADOS	:	ROSEMEIRE MENDES BASTOS - SP105252 LYRIAM SIMIONI - SP275732 JULIANA CRISTINA TONUSSI - SP367705
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	JIVAGO PETRUCCI E OUTRO(S) - SP119026

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial manejado por **Sandretto do Brasil Industria e Comercio de Maquinas Injetoras Ltda**, desafiando decisão da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou seguimento ao recurso especial, sob os seguintes fundamentos: (I) *"o posicionamento alcançado pelos doutos Julgadores, embora contrário às pretensões da recorrente, não traduz desrespeito à legislação enfocada"* (fl. 150); (II) o acórdão atacado encontra amparo em entendimento já adotado pela Corte Superior; e (III) as teses suscitadas no apelo especial demandariam novo exame do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

É o relatório.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante deixou de impugnar, especificamente que o acórdão atacado encontra amparo em entendimento já adotado pela Corte Superior; e as teses suscitadas no apelo especial demandariam novo exame do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

Ressalta-se que, apesar de fazer menção ao verbete sumular nº 7/STJ (discorrendo, genericamente, sobre a aplicação da legislação tida como violada), a parte agravante não declinou os motivos pelos quais, no seu entender, o referido óbice não seria aplicável ao caso concreto.

Incide, desse modo, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte

Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o **EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP** (acórdãos pendentes de publicação).

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator